

USUCAPIÃO: DISCURSO LEGAL, PROPRIEDADE, DEMOCRACIA E ANÁLISE DE JUSTIÇA

Vinícius Fonseca-Nunes⁸³

(UESB/CNPq)

Edvania Gomes da Silva⁸⁴

(UESB)

Maria da Conceição Fonseca-Silva⁸⁵

(UESB/Cnpq,)

RESUMO

Neste trabalho, discutimos questões discursivas do Estado brasileiro sobre a usucapião, dentro de sua legalidade e legitimidade, analisando questões de justiça. O discurso do Estado sobre a usucapião perpetua-se supremo, utilizando-se do argumento da democracia para legitimiza-se, em detrimento dos interesses individuais, sob a retórica do “bem comum”. Desse modo, nada mais razoável do que o questionamento sobre os fundamentos axiológicos do poder de *imperium* do Estado, principalmente na esfera do direito público, incidente sobre toda e qualquer particularidade, em favor de uma realidade fática que necessita de mudanças positivas na esfera da proporção dos direitos e fundamentais e sociais de garantia da propriedade e de moradia digna, respectivamente, dentro dos dados fáticos de sua inexistência para todos no âmbito pátrio. Neste ínterim, a democracia deve ser melhor refletida, enquanto forma de emanção de poder, e instigada para a promoção de mudanças legais e, conseqüentemente sociais, em prol da verdadeira vontade geral do povo. O Direito é criado pela sociedade, sem a qual ele não teria sentido. Neste bojo, o Direito, em nossa sociedade, não é produto unicamente da experiência e o legislador não deve extrair exclusivamente de sua razão as normas imperativas para toda a sociedade. O legislador deve acolher as necessidades sociais e atender, democraticamente, às vontades do povo, do qual emana o poder. Assim, o legislador não deve ser um mero espectador do panorama social, deve interagir com o povo para que possa captar a sua vontade e transportá-la para os códigos. Não obstante, os prós e os contras sobre o sentido da usucapião devem ser rediscutidos, sob o manto da esfera estatal, restando a vontade geral sobre as reais necessidades e direitos da população, dos indivíduos, como forma legítima de poder. Os resultados da pesquisa são apresentados a seguir, em resultados e discussão.

PALAVRAS-CHAVE: USUCAPIÃO; JUSTIÇA; DEMOCRACIA; LEGITIMIDADE.

⁸³ Graduando em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb). Bolsista de Iniciação Científica, sob o fomento da CNPQ.

⁸⁴ Doutora em Linguística pela Unicamp. Professora do Curso de Graduação em Letras Vernáculas, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Orientadora do projeto de pesquisa que deu origem ao presente artigo.

⁸⁵ Doutora em Linguística pela Unicamp. Professora do Curso de Graduação em Letras Vernáculas, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Co-orientadora do presente artigo.

INTRODUÇÃO

A legitimidade do Direito é uma disposição que perpassa pela história e pelos valores sócio-culturais e filosóficos de cada tempo. Atualmente, na maioria dos Estados nacionais do mundo ocidental, o Direito tem sua legitimidade fundada na noção de democracia, consubstanciada nas idéias de contrato social rousseauiano e de positivismo lógico-jurídico kelseniano. A legitimidade do Direito nas sociedades ocidentais pós-modernas segue ao crivo da legalidade. O Estado dita as normas públicas e privadas e, diante de uma realidade contratual, os administrados seguem como súditos e senhores de si mesmos respeitando às leis e, teoricamente, respeitando a si mesmos, numa realidade de respeito aos princípios da república, da democracia e da isonomia. Dessa forma, são legítimos para controlar e administrar, num sistema de freios e contrapesos, a atividade político-cidadã, os corpos políticos pertencentes à estrutura tripartite: Executivo, Legislativo e Judiciário. Neste ínterim, encontramos as instituições concernentes às esferas Federal, Estadual e Municipal, em que os poderes se imiscuem e moderam-se, juntamente com a atitude cidadã ativa, em prol da efetivação de direitos e garantias conquistadas historicamente.

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa que foi desenvolvida tem caráter epistemológico.

O *corpus* da pesquisa foi constituído de textos das seguintes fontes:

Carlos Roberto Gonçalves (2008); Foucault (1999); Gilissen (2003); Guillermo O'Donnell (1991); Gustavo Tepedino (2009); Helene Taveira Tôres (2009); Helly Lopes Meireles (2009); Laura Beck Varela (2002); Leo Van Holthe (2009); Marco Aurélio Viana (2003); Orlando

Gomes (2003, 2008); Otfried Hoffe (2005); Paulo Nader (2007); Pontes de Miranda (2001).

Após constituição do *corpus*, procedeu-se ao estudo, discussão em grupo, semanalmente, e análise comparativa dos textos teóricos, buscando a relação entre discurso, corpos políticos e legitimidade.

Os seguintes textos e livros do corpus foram discutidos e analisados:

Constituição Federativa do Brasil.

Código Civil de 2002.

Em Defesa da Sociedade, de Michel Foucault

Direitos Reais, de Orlando Gomes.

A Democracia no Mundo de Hoje, de Otfried Hoffe.

Direito Constitucional, de Leo Van Holthe.

Direito Administrativo Brasileiro, de Helly Lopes Meireles.

Introdução ao estudo do Direito, de Paulo Nader.

Temas de Direito Civil – Tomo III, de Gustavo Tepedino.

DIREITO E PODER – Nas instituições e nos valores do público e do privado contemporâneos, de Heleno Taveira Tôres.

Das propriedades à propriedade: construção de um direito. In: MARTINS-COSTA, Judith (Org.). A reconstrução do direito privado: reflexos dos princípios, diretrizes e direitos fundamentais constitucionais no direito privado, de Laura Beck Varela.

Comentários ao Novo Código Civil – Direitos Reais – Volume XVI, de Marco Aurélio Viana.

A análise levou em consideração os pressupostos teóricos do campo da Análise de Discurso e os resultados resumidos são apresentados a seguir.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para Foucault, é preciso ver como as grandes estratégias de poder encontram suas condições de exercício em micro-relações de poder. Para ele, sempre há movimentos de retorno, que fazem com que estratégias que coordenam as relações de poder, produzam efeitos novos e avancem sobre domínios que não estavam concernidos. O autor defende que o poder é um feixe de relações mais ou menos organizado, mais ou menos piramidalizado, mais ou menos coordenado. Não é algo que se precipita sobre o indivíduo e que se encontra institucionalizado nas formações sociais. Não importa se a legitimidade do mesmo emana dos interesses do grupo hegemônico ou se é produto da vontade da maioria. Se ao analisar o discurso existem normas que regem nossa percepção, devem existir, por sua vez, mecanismos que possibilitem que se estruturam e se reproduzam.

A usucapião, no bojo da legitimidade, favorece o possuidor contra o proprietário, sacrificando este com a perda de um direito que não está obrigado a exercer. Ela é uma forma originária de aquisição da propriedade, ou seja, em que não há transmissão de um sujeito para outro, como ocorre na relação negocial, em que aparece o elemento tempo influenciando na aquisição da propriedade e na extinção de direitos do antigo titular do imóvel, na forma da posse prolongada, mansa e pacífica. De forma singela, os tipos de usucapião de bens imóveis elencados no CC/2002 são: a extraordinária, a ordinária e a especial (ou constitucional), dividindo-se esta última em rural (*pro labore*) e urbana (pró-moradia ou *pro misero*),

CONCLUSÕES

Existe um direito institucionalizado, corporificado, mas existem outros direitos que foram sujeitados nas relações de poder que foram travadas histórico-socialmente. Cada sociedade, em seu determinado

momento histórico, define o seu direito que se apresenta como uma convenção social, produzindo-se a partir de relações de poder. Nestas, verifica-se que a relação que a propriedade confere à propriedade nas esferas privada e pública é diferenciada, configurando-se com verdadeira disparidade frente aos administrados, questão que deve ser analisada e rediscutida coletivamente em prol de um “bem comum” que venha a valorizar os indivíduos, e não uma coletividade abstrata platônica e distante da realidade fática das necessidades da população.

REFERÊNCIAS

- BRANCO, L. C. G. **Diretrizes teóricas do novo Código Civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2002.
- CÁCERES, F. ; PEDRO, A. **História Geral**. 2. ed. São Paulo: Moderna. 1983.
- CHAVES, C. ; ROSENVALD, N. **Direitos Reais**. 6. ed. Lúmen Júris. 2009.
- CRETELA JÚNIOR, J. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense. 1990.
- Consituição Federativa do Brasil.
- FOUCALT, M. **Em Defesa da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes. 1999.
- GILISSEN, J. **INTRODUÇÃO HISTÓRICA AO DIREITO**. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 2003.
- GOMES, O. **Direitos Reais**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2008.
- GOMES, O. **Raízes históricas e sociológicas do Código Civil Brasileiro**. São Paulo: Martins fontes, 2003
- GONÇALVES, C. R. **Direito das Coisas**. 9. ed. São Paulo: Saraiva. 2008.

HÖFFE, O. **A Democracia no Mundo de Hoje**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes. 2005.

HOLTHER, L. V. **Direito Constitucional**. 5. ed. Salvador: JusPODIVM. 2009.

<http://www.unhabitat.org/>

[http://www2.camara.gov.br/atividade-](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/constituente-1987-1988/panorama-da-constituente)

[legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/constituente-1987-1988/panorama-da-constituente](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/constituente-1987-1988/panorama-da-constituente)

LOPES, J. R. L. **O DIREITO NA HISTÓRIA**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad. 2002.

MEIRELES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 35. ed. São Paulo: Malheiros. 2009.

MIRANDA, P. **Tratado de Direito Privado - Direito das Coisas – Tomo XI**. Campinas: Bookseller. 2001.

NADER, P. **Introdução ao estudo do Direito**. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2007.

TEPEDINO, G. **Temas de Direito Civil – Tomo III**. 1. ed. Rio de Janeiro: Renovar. 2009.

TÔRRES, H. T. (Org.). **DIREITO E PODER – Nas instituições e nos valores do público e do privado contemporâneos**. Barueri, SP: Manole, 2005.

VARELA, L. B. **Das propriedades à propriedade: construção de um direito**. In: MARTINS-COSTA, Judith (Org.). **A reconstrução do direito privado: reflexos dos princípios, diretrizes e direitos fundamentais constitucionais no direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

VIANA, M. A. **Comentários ao Novo Código Civil – Direitos Reais – Volume XVI**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2003.